

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 211/03 , de 03 de setembro de 2003

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –
COMDEC, revoga a Lei nº 019/93 e dá outras
providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, o Prefeita Municipal de Fortim no uso de minhas atribuições legais sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art.4º - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil :

- a) A coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
 - b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade;
- Parágrafo único – o Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no Âmbito Municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste Projeto.

Art.6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente do COMDEC cujo cargo será exercido sem ônus para a municipalidade.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- a) requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- b) convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- c) representar o COMDEC nos eventos a que este for convocado;
- d) justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

§ 3º - A Chefia de Gabinete dará suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

- a) Representante da Prefeitura Municipal – Secretaria ou Órgãos Municipais
- b) Representantes do Governo Estadual – Órgãos Federais existentes no município
- c) Representante da Associação Comercial

- d) Representante de entidades Bancárias
- e) Representante da Câmara Municipal
- f) Representante da Igreja
- g) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- h) Representante do Sindicato Patronal
- j) Representante das Associações Comunitárias
- l) Representante de Clubes de Serviços.

Parágrafo único – cada entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo seu respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integralidade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de declaração de Estado de Calamidade Pública.

§ 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação de Estado de Calamidade Pública.


Art. 10 – A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, 69º ano de erecção em vila, 11º ano de elevação a cidade, aos 03 de setembro de 2003


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL